

do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Peralta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aldina Borges*.

Aviso n.º 6282/2006 — AP

A Dr.ª Carla Peralta, juíza de direito, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2026/02.0PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Joaquim Morais, filho de Anselmo Ambasse e de Lúcia Pedro Morais Candeias, natural de Moçambique, nacional de Moçambique, nascido em 29 de Julho de 1965, solteiro, profissão: sem Profissão, com domicílio na sem abrigo reside na Rua (Amora), por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2002, por despacho de 6 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Peralta*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Doutel Dias*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 6283/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14/03.9GEVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Chafai Baabi, filho de Harbi Baabi e de Fátima Adili natural de Marrocos, nacional de Marrocos, nascido em 20 de Julho de 1970, solteiro, titular do passaporte I-677123, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, 58, 2600 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2003, um crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1 e 184.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso n.º 6284/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 527/04.5PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Dernizete Coelho de Sousa, natural de Brasil, nacional de Brasil, nascido em 11 de Janeiro de 1960, titular do passaporte Ck-877567, com domicílio na Rua de Marques da Ponte de Lima, 2, Casal Pinheiro, 2580 Alenquer, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes

efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso n.º 6285/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 344/97.7PAVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Balbina Saramago Canin Brazão, filha de Matias José Conim e de Isilda Antónia Saruga natural de Portugal, Estremoz, Santa Vitória do Ameixial (Estremoz), de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1965, casada (regime: desconhecido), titular de falsificação de identidade n.º 7389038, com domicílio na Campinas, Bate Cu, caixa postal 172 Z, 8000-606 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 1997, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 1997, por despacho de 20 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 6286/2006 — AP

A Dr.ª Manuela Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 41/03.6GHVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Francisco Ribeiro Canta, filho de Joaquim António Ribeiro e de Maria José Ribeiro natural de Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1945, divorciado, profissão: agente funerário, com domicílio na Praceta de Diu, 5, 1.º, esquerdo, Venteira, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, artigo 153.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2003, por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso n.º 6287/2006 — AP

A Dr.ª Manuela Fonseca, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 37/96.2TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui José Pereira dos Anjos, filho de António Maria dos Anjos e de Odete Almeida Pereira dos Anjos, divorciado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 23 de Maio de 1961, portador do bilhete de identidade n.º 6029768-9, emitido a 14 de Fevereiro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de São Tiago, 170, 2.º, esquerdo, 4510-670 Fanzeres Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 23.º e 24.º, n.º 2, alínea a) e c) do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 8 de Outubro de 1991, por despacho de 25 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques*.